

BOLETIM DO CONHECIMENTO 2025

INFORMATIVO SEDIF

EDIÇÃO Nº 36



**PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ |
INCONSTITUCIONALIDADES | ADPF | STF | STJ | CNJ
INFORMATIVOS_(novos)**

PRECEDENTES

Repercussão Geral

Julgamento

Direito Penal

Plenário começa a julgar validade de coleta obrigatória de DNA de condenados (Tema 905)

O Supremo Tribunal Federal (STF) iniciou em 7/8 o julgamento sobre a constitucionalidade da coleta obrigatória e do armazenamento, no Banco Nacional de Perfis Genéticos, de material genético de condenados por crimes violentos ou hediondos. A sessão foi dedicada exclusivamente às sustentações orais.

O tema é objeto do Recurso Extraordinário [\(RE\) 973837](#), com repercussão geral (Tema 905), de relatoria do ministro Gilmar Mendes. Em 2017, a matéria foi o objeto de audiência pública realizada pelo STF.

No caso concreto, um homem condenado a mais de 24 anos pelos crimes de cárcere privado, corrupção de menores, tortura, entre outros, e que já havia progredido para o regime condicional, foi obrigado a fornecer seu material genético com base em uma alteração feita na Lei de Execução Penal pela Lei 12.654/2012.

A defesa conseguiu suspender a medida, alegando violação de direitos fundamentais, mas o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJ-MG) autorizou a coleta, por entender que a conduta não viola o princípio da não autoincriminação. O recurso extraordinário então foi apresentado ao STF.

Sustentações orais

A Defensoria Pública de Minas Gerais, que representa o autor do recurso, sustentou que a norma fere a dignidade da pessoa humana, o devido processo legal e o direito à não autoincriminação. Argumentou ainda que a imposição da coleta de material genético configura uma espécie de pena perpétua, ao obrigar o condenado a colaborar mesmo após o cumprimento da pena.

Já o Ministério Público estadual (MP-MG) defendeu a legalidade da medida e a manutenção do banco de dados genéticos como instrumento eficaz no combate à impunidade e no aprimoramento das investigações criminais. Para o órgão, sem esse tipo de recurso, muitos crimes permaneceriam sem solução.

Amigos da Corte

Oito entidades admitidas no processo também se manifestaram em plenário: a Advocacia-Geral da União (AGU), a Academia Brasileira de Ciências Forenses (ABCF), a Defensoria Pública da União (DPU), as Defensorias Públicas do Paraná e do Rio de Janeiro, o Centro de Estudos Avançados em Direito, Tecnociência e Biopolítica (BiotecJus) e o Instituto Brasileiro de Ciências Criminais.

A AGU e a ABCF defenderam a constitucionalidade da coleta obrigatória e a manutenção do banco de dados. Argumentaram que se trata de uma política pública relevante para a segurança, com potencial inclusive para evitar injustiças, ao comprovar a inocência de pessoas que tenham sido acusadas indevidamente.

Já as demais entidades se manifestaram pela inconstitucionalidade da norma. Apontaram falhas na eficácia do banco na elucidação de crimes, riscos técnicos na coleta e interpretação dos dados, e a possibilidade de reforço a vieses raciais. Também destacaram a ausência de comprovação científica conclusiva de que o banco contribua para a redução da criminalidade.

Repercussão geral

Após as sustentações orais, o julgamento foi suspenso, e os votos serão proferidos em outra sessão, ainda sem data prevista. Como a matéria tem repercussão geral, a tese a ser fixada pelo STF deverá ser aplicada pelos demais tribunais em casos semelhantes.

Leia a notícia no site 

Suspensão de Julgamento

Direito Processual Civil

STF tem maioria para rejeitar inclusão de empresa do mesmo grupo em condenação trabalhista (Tema 1232)

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) formou maioria de votos em 7/8 para rejeitar a inclusão de empresas de um mesmo grupo econômico na fase de cobrança de uma condenação trabalhista (execução), mesmo que essas empresas não tenham participado da fase do processo que resultou na condenação. A análise do caso foi suspensa pelo presidente da Corte, ministro Luís Roberto Barroso, para a construção de uma proposta intermediária entre as diferentes contribuições apresentadas.

A questão está sendo discutida no Recurso Extraordinário (RE) 1387795, com repercussão geral reconhecida (Tema 1.232). O julgamento foi retomado após pedido de vista (mais tempo para análise) feito pelo ministro Alexandre de Moraes, em fevereiro.

Divergência

Ao votar na sessão de 7/8, o ministro Alexandre de Moraes acompanhou a divergência aberta pelo ministro Edson Fachin. Para eles, a regra que permite a inclusão de empresa do mesmo grupo econômico na execução trabalhista deve ser mantida, mesmo que essa empresa não tenha participado da fase de conhecimento do processo. Para o ministro Alexandre, a empresa incluída na execução deve ter garantido o direito de provar que não faz parte do grupo econômico.

“A impossibilidade de inclusão acaba prejudicando enormemente a proteção trabalhista e afeta o propósito da alteração legislativa [Reforma Trabalhista de 2017], que buscava contrabalançar outras questões relativizadas”, afirmou. “O afastamento dessa previsão trará grande prejuízo aos trabalhadores”.

Maioria

Até o momento, seis ministros entendem que não é possível incluir a empresa do mesmo grupo na fase de execução se ela não participou da discussão do caso na Justiça do Trabalho. Para essa corrente, a inclusão deve ser medida excepcional, aplicada apenas em casos comprovados de abuso ou fraude — como quando ocorre o encerramento da pessoa jurídica para fugir das responsabilidades.

Essa posição foi adotada pelo relator, ministro Dias Toffoli, que adaptou seu voto para incluir uma proposta do ministro Cristiano Zanin. Seguiram esse entendimento os ministros Flávio Dino, André Mendonça, Nunes Marques (que já haviam votado anteriormente) e Luiz Fux, que votou em 7/8.

Para os ministros que formaram a maioria, a empresa que venha a ser chamada a responder pelas condenações de outra do mesmo grupo deve ter o direito de apresentar seus argumentos à Justiça, participando do processo desde o início. Essa medida visa garantir os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

O caso

O recurso em análise foi apresentado pela Rodovias das Colinas S.A. contra decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST) que autorizou sua inclusão na execução de sentença trabalhista, mesmo sem sua participação desde o início do processo. Isso permite a penhora ou bloqueio de bens para garantir o pagamento da dívida pela qual outra empresa do grupo foi condenada.

Em maio de 2023, o relator determinou a suspensão nacional de todos os processos sobre o tema, visando preservar a segurança jurídica, diante das divergências existentes nas Turmas do STF.

A regra em debate foi incluída na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) pela Reforma Trabalhista de 2017, que estabeleceu a responsabilidade solidária das empresas integrantes de um grupo econômico pelas obrigações trabalhistas.

Leia a notícia no site 

Suspensão de Julgamento
Direito Tributário

Supremo suspende discussão sobre ampliação da cobrança da Cide-Tecnologia (Tema 914)*

Pedido de vista do ministro Nunes Marques, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu o julgamento de recurso que discute a validade da ampliação da Cide-Tecnologia, uma contribuição de intervenção no domínio econômico que incide sobre as remessas financeiras ao exterior a título de remuneração de contratos que envolvam o uso ou a transferência de tecnologia estrangeira, possibilitando a cobrança sobre royalties e serviços técnicos, por exemplo. Até o momento, foram apresentados seis votos, todos pela constitucionalidade da contribuição. A divergência é apenas quanto a sua abrangência: quatro ministros consideram válida e dois entendem que não.

Incentivo à pesquisa científica

A Cide-Tecnologia foi instituída pela Lei 10.168/2000 com o objetivo de estimular o desenvolvimento tecnológico brasileiro, mediante programas de pesquisa científica e tecnológica cooperativa entre universidades, centros de pesquisa e o setor produtivo. Com a ampliação, a contribuição passou a incidir sobre remessas feitas sobre royalties decorrentes de atividades de qualquer natureza, inclusive as referentes a direitos autorais e a serviços administrativos prestados por pessoas não residentes no país.

Importação de tecnologia

Em voto apresentado na sessão de 29 de maio, o ministro Luiz Fux (relator) afirmou que a Cide-Tecnologia deve incidir apenas sobre negócios que envolvam importação de tecnologia, sem abranger remessas de valores a títulos diversos, como as correspondentes à remuneração de direitos autorais (inclusive a exploração de software sem transferência de tecnologia), serviços de advocacia, entre outros.

Destinação da arrecadação integralmente para pesquisa

Em seguida, o ministro Flávio Dino abriu divergência por entender que a Constituição não restringe as hipóteses de incidência da contribuição. Nesse sentido, ele explicou que não é necessário haver correlação entre o fato gerador da contribuição e a exploração de tecnologia, desde que a arrecadação seja integralmente destinada à área em que se pretende fazer a intervenção econômica, neste caso, em ciência e tecnologia, como está previsto na lei.

Na sessão do dia 6/8, os ministros Cristiano Zanin, Alexandre de Moraes e Gilmar Mendes acompanharam a divergência. O ministro André Mendonça, por sua vez, acompanhou o relator.

Recurso Extraordinário

No caso concreto, a Scania Latin America questiona decisão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3) que validou a cobrança sobre o compartilhamento de custos (*cost sharing*) referentes à pesquisa e ao desenvolvimento assinado com a matriz, na Suécia. O tema é debatido no Recurso Extraordinário (RE 928943, com repercussão geral (tema 914).

Leia a notícia no site 

*O Tema 914 foi divulgado no Boletim do Conhecimento 09, publicado no Portal do Conhecimento em 30/05/2025.

Repercussão Geral – Trânsito em Julgado

Direito Administrativo

Tema 968 - STF

Tese Firmada: 1. É constitucional a previsão, em lei federal, de medidas sancionatórias ao ente federativo que descumprir os critérios e exigências aplicáveis aos regimes próprios de previdência social.

2. Admite-se o controle judicial das exigências feitas pela União no exercício da fiscalização desses regimes. Nesse caso, o ente fiscalizado deverá demonstrar, de forma técnica: (i) a inexistência do déficit atuarial apontado; ou, (ii) caso reconheça o desequilíbrio, a impertinência das medidas impostas pela União e a existência de plano alternativo capaz de assegurar, de maneira equivalente, a sustentabilidade do regime.

Data do trânsito em julgado: 07/08/2025

Leia as informações no site 

Fonte: STF

**Voltar
ao topo** 

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Décima Câmara de Direito Público

0005330-02.2025.8.19.0000

Relator: Des. Álvaro Henrique Teixeira de Almeida
j. 29.07.2025 p. 01.08.2025

Agravo de Instrumento. Direito Constitucional. Direito Administrativo.

Ação de obrigação de fazer cumulada com pedido de tutela de urgência, ajuizada pelo Município do Rio de Janeiro em face do Estado do Rio de Janeiro. Autor que objetiva seja o réu condenado a repassar de forma imediata os valores pertinentes ao custeio do componente de apoio aos hospitais especializados de pediatria do programa de apoio aos hospitais integrantes do SUS – PAHI, referentes aos anos de 2023 e 2024, ou, subsidiariamente, a expedir as deliberações do CIB-RJ, relativas aos referidos exercícios. Deferimento do pedido liminar, para o fim de determinar ao demandado que proceda a realização das deliberações do CIB-RJ pertinentes ao custeio do componente de apoio aos hospitais especializados de pediatria do programa de apoio aos hospitais integrantes do SUS – PAHI, referentes aos anos de 2023 e 2024, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R\$100.000,00, sem prejuízo de multa pessoal a ser também fixada em caso de eventual descumprimento. Ilégitimo inconformismo estatal. Elementos dos autos originários que conduzem à verossimilhança do direito invocado pelo município, restando demonstrada, ainda, a existência do periculum in mora pelo mesmo sinalizada. Pretensão vestibular que conta com amplo amparo normativo (a exemplo do que se retira dos artigos 23, inciso II, 24, inciso XII, 30, incisos I, II e VII, 196 e 197, todos da CRFB/88; dos artigos 7º, inciso IX, e 8º, ambos da Lei nº 8.080/90; dos artigos 8º, 23 e 24, todos do decreto nº 7.508/2011; e dos artigos 19 a 21 Lei Complementar nº 141/2012), não se podendo, ademais, consoante oportunamente pontuado no comando atacado, descurar do fato de que os municípios necessitam dos aludidos repasses “para fazer frente à prestação direta dos serviços de saúde, atendendo pacientes de forma diária, observado que diversos outros municípios do estado transferem seus pacientes para a capital por não terem como prover suas necessidades na área de saúde do SUS”. Artigo 4º,

parágrafo 5º, da deliberação CIB-RJ nº 6.703/2022 que é inequívoco ao dispor que os componentes (em sentido amplo) serão instituídos de maneira anual, ainda que verificada a possibilidade de, a cada ano, haver mudanças nos mesmos, restando a convicção, outrossim, de que o estado busca interpretar a aludida norma apenas de forma simplista e que lhe beneficia, deixando, contudo, de observar a sua real exegese. Alegação de cunho administrativo trazida pelo recorrente (limitação orçamentária) que, ademais, não se presta como motivo apto a afastar a necessidade de cumprimento do direito constitucional à saúde. *Periculum in mora* também demonstrado no caso, diante da evidente possibilidade de que os serviços de saúde, em função da falta dos repasses perquiridos, acabem sendo descontinuados, o que representa sérios riscos à vida de todos os indivíduos usuários do SUS, situação esta que de maneira alguma pode ser desprezada ou relativizada. Direito fundamental à saúde versado na lide que torna inaplicável à hipótese a previsão contida no artigo 1º, parágrafo 3º, da Lei 8.437/92. precedentes do STF, do STJ e deste Tribunal de Justiça. Inteligência, ainda, do Enunciado Sumular nº 60 desta Corte. Comando que se preserva na íntegra.

Desprovimento do recurso.

Íntegra do Acórdão »

Fonte: Décima Câmara de Direito Público

Direito Privado

Sexta Câmara de Direito Privado

0013043-88.2008.8.19.0011

Relatora: Des^a. Sirley Abreu Biondi

j. 31.07.2025 p. 04.08.2025

Apelação Cível. Ação de Reparação de danos.

Tio do autor que veio a óbito por receber forte descarga elétrica, em razão do cabo de alta tensão desencapado, que estava em via pública há 3 dias. Sentença de parcial procedência. Apelo de ambas as partes. Responsabilidade civil por omissão. Nexo de causalidade inequívoco tendo em vista Laudo de Exame do Local da Morte do Instituto de Criminalista Carlos Éboli, trazido aos autos pelo autor, e Laudo pericial. Dano irreparável, mas prevável e evitável. Artigo 37 § 6º da Constituição Federal. Teoria do Risco Administrativo. Dano moral que se configura *in re ipsa*. Dano moral em ricochete. Sobrinho que é considerado vítima indireta. Nas hipóteses em que ocorre o óbito da vítima e a compensação por dano moral é reivindicada pelos respectivos familiares, o laime entre os parentes e o causador do dano possui natureza extracontratual, nos termos do art. 927, do CC e da Súmula 54/STJ. Ré que não logrou êxito em desconstituir as alegações da parte autora, ônus que lhe incumbia, consoante o disposto no art. 373, II do CPC. Valor compensatório fixado em conformidade com peculiaridades do caso concreto. Sentença que não merece reparo. Honorários recursais incidentes à hipótese.

Desprovimento dos recursos.

Íntegra do Acórdão 

Fonte: e-Juris

Direito Penal

Quarta Câmara Criminal

0802930-46.2022.8.19.0045

Relator: Des. Joao Ziraldo Maia
j. 29/07/2025 p. 01/08/2025

Apelação. Roubo circunstaciado pela restrição de liberdade das vítimas.

Denúncia que imputa ao nacional E. J. O. Z. S. a conduta, praticada na data de 22/07/2022, entre 20h e 20:30h, no interior do estabelecimento comercial denominado L. C., sito à Av. Tenente Coronel Adalberto Mendes, nº 94, Manejo, Resende, consistente em, de forma livre e consciente, com dolo de lesar diversos patrimônios distintos, intencionalmente subtrair, para si ou para outrem, um cordão de ouro com pingente, no valor aproximado de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), R\$ 300,00 (trezentos reais) em espécie e o telefone celular Samsung Galaxy A11, IMEI 352432980648207, com valor não inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), todos de propriedade da vítima G. D. A. M.; 01 (um) relógio Xiaomi Amazfit GTR, no valor aproximado de R\$ 900,00 (novecentos reais), o telefone celular Samsung Galaxy A71, IMEI 354703111592698, com valor não inferior R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), ambos de propriedade da vítima G. D. C. D. A.; R\$ 300,00 (trezentos reais) em espécie e um telefone celular Motorola Moto G31 de cor verde, em valor não inferior a R\$ 1.136,00 (mil e cento e trinta e seis reais), ambos de propriedade da vítima L. A. L.; R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) em espécie e um aparelho celular Samsung A6 Plus de cor preta, com valor não inferior a R\$ 1.735,00 (mil e setecentos e trinta e cinco reais), ambos de propriedade da vítima C. L. S., tudo mediante grave ameaça de morte exercida contra estas, consistente no emprego ostensivo de uma pistola e em palavras de ordem, cuja entonação e expressão corporal indicavam violência iminente. Denúncia que ainda narra que, no decorrer da execução do roubo, as vítimas foram trancadas dentro de um banheiro do estabelecimento comercial.

2. Sentença que julga parcialmente procedente a pretensão punitiva e condena E. J. O. Z. S. pelo crime do artigo 157, §2º, V c/c artigo 70, primeira parte do CP, fixando em desfavor dele as penas de 07 (sete) anos, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão, em regime inicial fechado, e pagamento

de 56 (cinquenta e seis) dias-multa, à razão unitária mínima de lei, além de impor pagamento de indenização mínima para cada vítima.

3. Recurso exclusivamente defensivo que aduz nulidade no reconhecimento pessoal operado em senda distrital, por fotografia, o que, consequentemente, invalidaria a condenação. Pontua-se fragilidade de provas em decorrência de relatos de vítimas que não se revelam firmes e que o reconhecimento pessoal em juízo não observou as diretrizes da Resolução nº 484/2022 do CNJ. Assim, requer a reforma da sentença com vistas à absolvição, subsidiariamente pugnando pelo decote da causa majorante do artigo 157, §2º, V do CP. No mais, requer o estabelecimento de novo regime, à guisa do artigo 387, §2º, do CPP.

4. Nulidade que se rejeita. Não obstante o entendimento frisado no giro jurisprudencial havido no HC 598.886, de Relatoria do Exmo. Ministro Rogério Schietti, Sexta Turma do STJ, fato é que os autos não se escoram exclusivamente no reconhecimento pessoal havido, mas sim em outros elementos de convicção, como imagens de câmeras de segurança, do estabelecimento e de via pública que, associadas às narrativas das vítimas, permitem concluir pela materialidade e autoria dos roubos em desfavor do réu.

5. Réu que fora preso, dias depois, em cumprimento de mandado de prisão expedido nestes autos e que estava no mesmo veículo que lhe garantiu fuga após a subtração dos bens e trancafiamento das vítimas dentro do banheiro do estabelecimento comercial.

6. Provas que se revelam suficientes para a condenação.

7. Decote da causa majorante correlata à restrição inalcançável.

8. Tempo de prisão provisória, estabelecida entre a data do cumprimento do mandado de prisão e a data da sentença, que não autoriza estabelecimento de regime diverso, sem prejuízo de sua revisão pelo Juízo da Execução.

Rejeição da preliminar e desprovimento do recurso.

Íntegra do Acórdão ➤

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

Plano de saúde terá de indenizar paciente pela recusa de atendimento de urgência

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

Presidente do TJRJ assina ato normativo com procuradores-gerais do TCE-RJ, Alerj e Uerj

Justiça do Rio nega habeas corpus para Oruam, filho de Marcinho VP

Conselho Especial da Auditoria da Justiça Militar absolve cinco PMs acusados de fraude processual

Fonte: TJRJ



INCONSTITUCIONALIDADE

Segunda Vice-Presidente do TJRJ emite aviso sobre decisão de constitucionalidade

A Segunda Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Desembargadora Maria Angélica G. Guerra Guedes, emitiu o Aviso 2VP nº 38/2025, comunicando decisão no [Recurso Extraordinário 1339629](#) do E. STF.

Decisão: O Tribunal, por maioria, deu parcial provimento ao agravo interno e ao recurso extraordinário, de modo a atribuir interpretação conforme à Constituição ao art. 1º da Lei 8.328/2019, do Estado do Rio de Janeiro, para assentar que a divulgação de informações sobre a realização da prisão e a identidade do preso pelas autoridades policiais, Ministério Público e Magistratura deve assegurar a efetividade da persecução penal, o direito à informação e a dignidade da pessoa submetida à prisão, conforme definido nas ADIs 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes (Redator para o acórdão), vencidos parcialmente os Ministros Dias Toffoli, Relator (que, nesta assentada, juntou complemento de voto), Nunes Marques, André Mendonça, Cristiano Zanin e Edson Fachin. Plenário, Sessão Virtual de 4.4.2025 a 11.4.2025.

O aviso foi publicado em 8/8 no Diário da Justiça Eletrônico. Para acessá-lo na íntegra, clique no link a seguir:

[**Leia a Íntegra do Aviso 2VP nº 38/2025**](#) ➤

[**Leia a Íntegra do Acórdão**](#) ➤

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ – DJERJ / STF

Cargo técnico comissionado no TCE-GO vale até aposentadoria dos atuais servidores, decide STF

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu em 7/8 que os cargos comissionados para atividades técnicas do Tribunal de Contas de Goiás (TCE-GO) devem ser extintos depois das aposentadorias dos atuais servidores.

A garantia de permanência envolve aqueles que ingressaram no órgão antes de 2005, quando entrou em vigor a lei que criou essa modalidade de cargo. Fica proibida a recriação de um regime de trabalho semelhante.

A definição foi tomada na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6918. Em maio, a unanimidade do Plenário já havia declarado inconstitucionais trechos da lei goiana que instituiu esses cargos.

A norma estabeleceu um quadro de cargos em extinção comissionados (de livre nomeação) para atividades técnicas e operacionais e sem detalhamento das atribuições.

O caso

A lei goiana instituiu um quadro de cargos em extinção no Tribunal de Contas destinado a funções como datilógrafos, digitadores, eletricistas e fotógrafos.

Ao questionar a norma, a Procuradoria-Geral da República (PGR) argumentou que os dispositivos violam a regra da Constituição que impõe o concurso público para preencher cargos. O órgão também afirmou que os cargos comissionados devem ser adotados em situações excepcionais.

Leia a notícia no site ➞

STF valida lei que permite federações partidárias

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) validou, por maioria de votos, a lei que criou as federações partidárias. A Corte decidiu que o prazo para o registro das federações na Justiça Eleitoral deverá ser de seis meses antes das eleições, mesmo prazo aplicável aos partidos políticos. A decisão foi tomada na sessão do dia 6/8, no julgamento do mérito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7021.

O Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), autor da ação, questionava dispositivos da Lei 14.208/2021, que alterou a Lei dos Partidos Políticos (Lei 9.096/1995) para criar as federações partidárias. Pelo texto, as legendas podem se unir para apresentação de candidatos em eleições majoritárias (presidente, prefeito, governador e senador) ou proporcionais (deputado estadual, deputado federal e vereador), com a obrigatoriedade de permanecerem num mesmo bloco por pelo menos quatro anos.

Entre outros pontos, o PTB argumentava que permitir federações para eleições proporcionais seria inconstitucional porque restabeleceria a figura da coligação partidária, vedada pelo Congresso Nacional na Emenda Constitucional 97/2017.

Quebra de isonomia

Em dezembro de 2021, em decisão liminar, o ministro Luís Roberto Barroso (relator) reconheceu a validade das federações partidárias, porém, identificou quebra da isonomia entre federação e partidos políticos no que diz respeito ao prazo para registro na Justiça Eleitoral. Essa decisão foi referendada pelo Plenário em fevereiro de 2022.

De acordo com a lei eleitoral, os partidos políticos devem se registrar até seis meses antes das eleições. Já as federações poderiam ser constituídas até a data final do período de realização das convenções partidárias. Diante desse tratamento diferenciado, o ministro fixou em seis meses o prazo para constituição e registro da federação.

Na sessão de hoje, o relator manteve o entendimento. “Trata-se de uma desequiparação que não se justifica e que pode dar à federação indevida vantagem competitiva”, disse Barroso.

Afinidade programática

Em seu voto, Barroso reafirmou que federação partidária e coligação são institutos diversos. Enquanto as coligações consistiam na reunião puramente circunstancial de partidos, sem qualquer compromisso de alinhamento programático, com grave risco de fraude à vontade do eleitor, a federação partidária, a seu ver, evita esse tipo de distorção, na medida em que assegura a identidade e a autonomia dos partidos que a integram, pois requer afinidade programática entre as legendas e vincula o funcionamento parlamentar posterior às eleições.

Modulação

O Plenário modulou os efeitos da decisão para permitir que as federações constituídas em 2022 possam alterar sua composição ou formar novas federações em 2026, antes, portanto, do decurso do prazo de quatro anos, sem a incidência das sanções previstas na Lei dos Partidos Políticos.

Prazo legítimo

O ministro Dias Toffoli foi o único a divergir. Para ele, em matéria político-eleitoral é preciso respeitar a opção feita pelo Congresso Nacional. “O prazo estabelecido pelo legislador para a formação das federações partidárias é uma opção legítima e consentânea com as fases do processo eleitoral”, disse.

Tese fixada

“1. É constitucional a Lei nº 14.208/2021, que institui as federações partidárias, salvo quanto ao prazo para seu registro, que deverá ser o mesmo aplicável aos partidos políticos. Excepcionalmente, nas eleições de 2022, o prazo para constituição de federações partidárias foi estendido até 31 de maio do mesmo ano.

2. No caso das federações constituídas em 2022, admite-se que, nas eleições de 2026, os partidos que as integraram possam alterar sua composição ou formar nova federação antes do decurso do prazo de quatro anos, sem a incidência das sanções previstas no art. 11-A, § 4º, da Lei nº 9.096/1995, de modo a viabilizar o cumprimento do requisito de constituição da federação até seis meses antes do pleito”.

Leia a notícia no site 

Fonte: STF

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

AÇÕES INTENTADAS

Cursos de saúde oferecidos por prefeituras fora dos limites do município são questionados no STF

Entidade questiona ausência de supervisão federal e cobrança de mensalidades em instituições públicas municipais de ensino superior

Leia a notícia no site 

Fonte: STF



NOTÍCIAS STF

2ª Turma do STF mantém vínculo de emprego entre pastor e Igreja Universal

Por maioria de votos, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) manteve o reconhecimento, pela Justiça do Trabalho, do vínculo de emprego entre um pastor de Itapevi (SP) e a Igreja Universal do Reino de Deus.

O relator, ministro Nunes Marques, havia rejeitado individualmente a Reclamação (Rcl) 78795, proposta pela igreja contra decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST). Em seguida, a instituição religiosa apresentou agravo regimental contra a decisão do ministro, mas o recurso foi negado na sessão virtual do colegiado encerrada em 5 de agosto.

Inviabilidade

Ao votar pelo desprovimento do recurso, o relator reafirmou os motivos de sua decisão, destacando a inviabilidade do pedido. Segundo Nunes Marques, a Igreja Universal não comprovou relação direta entre o caso e os entendimentos do Supremo citados na ação, como a validade da terceirização em todas as atividades empresariais e do contrato civil para prestação de serviços.

Segundo o ministro, cabe à Justiça Trabalhista, diante das provas, especialmente as testemunhais, “decidir sobre a presença ou não dos elementos que caracterizem o vínculo de emprego. Para afastar a decisão do TST, na hipótese, seria necessário reexaminar o conjunto de fatos e provas do caso, medida que não é cabível por meio do instrumento utilizado – a reclamação.

O voto do relator foi acompanhado pelos ministros Dias Toffoli, Edson Fachin e André Mendonça.

Divergência

Ficou vencido o ministro Gilmar Mendes, que se posicionou pela suspensão do processo trabalhista até que o STF julgue o caso da validade da “pejotização”. A discussão é objeto do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1532603, com repercussão geral (Tema 1389). Uma audiência pública sobre o tema está prevista para setembro no STF. Mendes é relator do recurso e determinou, em abril, a suspensão nacional de todos os processos que versam sobre a licitude da contratação de trabalhadores autônomos ou pessoas jurídicas para prestação de serviços (pejotização).

Reconhecimento do vínculo

Ao analisar a controvérsia, o TST reconheceu o vínculo de emprego entre o pastor e a Igreja Universal, pelo período de 2008 a 2016. Segundo decisão do tribunal, foi comprovado que o pastor recebia remuneração fixa mensal, inclusive durante as férias, obedecia a horário para organizar reuniões e cultos, e tinha metas a cumprir. Além disso, ele se submetia às ordens da administração central da igreja.

A corte trabalhista considerou comprovada a subordinação e rejeitou a tese da igreja de que o trabalho do pastor se dava na forma de trabalho voluntário ou por “profissão de fé”.

Leia a notícia no site 

Matéria Penal

STF autoriza visita de familiares ao ex-presidente Jair Bolsonaro

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), autorizou visitas dos filhos, noras, netas e netos ao ex-presidente Jair Bolsonaro, sem a necessidade de prévia comunicação ao Tribunal. A autorização foi concedida nos autos da Petição (PET) 14129.

No despacho, o ministro ressaltou que as visitas devem respeitar as determinações estabelecidas na decisão da última segunda-feira (4), quando foi decretada a prisão domiciliar do ex-presidente em razão do descumprimento de medidas cautelares impostas pela Corte. Entre as restrições, está a proibição aos visitantes do uso de celulares, tirar fotos e gravar imagens.

Autoridades estrangeiras

O ex-presidente e o deputado federal licenciado Eduardo Bolsonaro (PL-RJ), seu filho, são investigados por suposta atuação junto a autoridades dos Estados Unidos com o objetivo de obter sanções contra agentes públicos brasileiros. A alegação dos envolvidos é que a Ação Penal (AP) 2668, na qual Bolsonaro é réu, se trata de perseguição.

Na AP 2668, Bolsonaro responde pelos crimes de tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito, tentativa de golpe de Estado, participação em organização criminosa armada, dano qualificado e deterioração de patrimônio tombado.

Leia a notícia no site 

Fonte: STF

[Voltar
ao topo](#) 

NOTÍCIAS STJ

Matéria Penal

Juiz pode acessar redes sociais do acusado para fundamentar prisão preventiva, decide Quinta Turma

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, decidiu que os juízes podem consultar perfis públicos de redes sociais de investigados e utilizar essas informações como fundamento para decretar prisão preventiva ou outras medidas cautelares. Segundo o colegiado, esse tipo de consulta não viola o sistema acusatório nem compromete a imparcialidade do magistrado, desde que respeitados os limites legais.

A controvérsia teve início em exceção de suspeição movida contra um juiz que, ao examinar o pedido de prisão preventiva e outras medidas cautelares apresentado pelo Ministério Público, consultou as redes sociais do réu para conferir dados mencionados na denúncia.

Para a defesa, essa ação configuraria violação ao sistema acusatório estabelecido no artigo 3º-A do Código de Processo Penal (CPP), uma vez que o magistrado teria extrapolado sua função de julgador ao atuar diretamente na coleta de elementos de prova – competência que seria atribuída exclusivamente às partes. Após o indeferimento da exceção de suspeição pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), a defesa recorreu ao STJ.

Juiz agiu dentro dos limites do sistema acusatório

Em seu voto, o ministro Joel Ilan Paciornik, relator do recurso na Quinta Turma, afastou qualquer ilegalidade na conduta do juiz ao acessar as redes sociais do investigado. Segundo o relator, o magistrado agiu dentro dos limites do sistema acusatório ao exercer seu livre convencimento motivado, realizando uma diligência suplementar baseada em dados públicos.

Para Paciornik, trata-se de uma atuação legítima e compatível com a imparcialidade exigida da função jurisdicional: "Especificamente quanto ao fato

de o magistrado ter realizado a consulta pessoalmente, tem-se medida de economia processual, diante da facilidade do acesso às informações públicas disponíveis em rede social. Ademais, se o magistrado pode determinar a realização de diligências, nada obsta que possa fazê-las diretamente, em analogia ao contido no artigo 212, parágrafo único, do CPP".

Ainda de acordo com Paciornik, essa interpretação está alinhada ao entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) nas ADIs 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305, nas quais se reconheceu que o juiz, mesmo no modelo acusatório, pode determinar de ofício a realização de diligências para esclarecer pontos relevantes, ouvir testemunhas ou complementar sua oitiva, bem como proferir sentença condenatória independentemente da posição do Ministério Público.

"A atuação do magistrado deve ser considerada diligente e cuidadosa, não havendo prejuízo demonstrado à defesa", concluiu o relator ao negar provimento ao recurso da defesa.

Leia a notícia no site 

Crédito de serviços advocatícios prestados na recuperação não tem limite de valor na falência

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, decidiu que o crédito decorrente de serviços advocatícios prestados durante a recuperação judicial, por ter natureza extraconcursal, não está sujeito à limitação de valor imposta aos créditos trabalhistas concursais. Segundo o colegiado, a Lei 11.101/2005 não prevê qualquer subdivisão entre créditos extraconcursais em razão de seu valor, e a imposição dessa restrição destaria da ordem de pagamentos definida legalmente.

O entendimento foi firmado no julgamento de recurso especial interposto por um escritório de advocacia que buscava reformar decisão do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), a qual, embora tenha reconhecido a natureza extraconcursal do crédito decorrente de honorários contratuais, determinou o pagamento apenas até o limite de 150 salários mínimos, devendo o

excedente ser classificado como crédito quirografário no processo de falência.

Para o TJPR, embora o crédito tivesse origem em obrigação assumida durante a recuperação judicial – o que o tornava extraconcursal e, em tese, com prioridade de pagamento na falência –, sua natureza alimentar justificaria a equiparação aos créditos trabalhistas. Com base nesse raciocínio, o tribunal aplicou a limitação prevista no artigo 83, inciso I, da Lei 11.101/2005, amparando-se no entendimento consolidado pelo STJ no Tema 637 dos recursos repetitivos.

Objetivo da proteção é assegurar a continuidade da atividade empresarial

A ministra Isabel Gallotti, relatora do recurso especial dos advogados no STJ, destacou que o crédito discutido foi constituído após o deferimento da recuperação judicial e, por isso, possui natureza extraconcursal, nos termos dos artigos 67 e 84, inciso I-E, da Lei 11.101/2005 – fato que não foi objeto de controvérsia no processo.

A ministra observou que não se aplica ao caso o entendimento firmado no Tema 637 do STJ, pois ele trata da limitação de créditos concursais referentes a honorários advocatícios sucumbenciais. De acordo com a relatora, o precedente mencionado envolve créditos anteriores à falência, ao passo que o crédito em análise foi gerado durante a recuperação, o que o afasta da limitação prevista no artigo 83, inciso I, da Lei de Falências.

Para a Gallotti, a tentativa do TJPR de impor uma limitação de valor ao crédito extraconcursal carece de fundamento legal. Ela ressaltou que a Lei 11.101/2005 não prevê subdivisões dentro dos créditos extraconcursais. "Ao contrário do que entendeu o tribunal de origem, não existe, legalmente, 'crédito extraconcursal trabalhista' ou 'crédito extraconcursal quirografário'. Os créditos extraconcursais não se submetem à gradação do artigo 83, devendo seguir a ordem própria e independente fixada no artigo 84, que constitui um concurso especial de credores", afirmou.

A relatora lembrou ainda que o tratamento privilegiado dos créditos extraconcursais funciona como um incentivo legal para que credores sigam negociando com a empresa em crise. Conforme explicou, essa proteção tem

por objetivo assegurar a continuidade da atividade empresarial, elemento central da recuperação judicial.

Leia a notícia no site 

Fonte: STJ

NOTÍCIAS CNJ

Lançada versão eletrônica de formulário para prevenir violência contra a mulher

Fonte: CNJ

Voltar
ao topo 

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.184 | [novo](#)

STJ nº 856 | [novo](#)

Edição Extraordinária STJ nº 27 |

Boletim de Precedentes STJ 131 |



Serviço de
Difusão de Jurisprudência
e Legislação
SEDIF

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON